



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.319, de 9 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/ MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.375, de 15 de abril de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.408, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre os municípios elegíveis à participação da 2º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.427, de 24 de maio de 2021, que aprova a alteração do Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.408, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre os municípios elegíveis à participação da 2º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais;
- o Ofício Circular nº128/2021/SVS/MS relativo à expansão da vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios para ampliação da Campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;
- o Memorando-Circular nº 1/2021/SES/COES MINAS COVID-19 que recomenda a utilização da vacina Pfizer seguindo os critérios para o atendimento dos grupos prioritários;
- o Ofício nº 133/2021, de 27 de maio de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do *caput* do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

“Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações:

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência institucionalizadas) - ILPI;

II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;

III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;

IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes envolvidas no transporte de pacientes, independente do vínculo (público ou privado), tipo de transporte (terrestre, aéreo ou aquático), englobando trabalhadores da área de saúde ou não;

VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;

VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID19;

IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;

X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;

XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;

XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;

XIII - pessoas de 90 anos e mais;

XIV - pessoas de 85 a 89 anos;

XV - pessoas de 80 a 84 anos;

XVI - pessoas de 75 a 79 anos;

XVII - pessoas de 70 a 74 anos;

XVIII - povos e comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas;



XIX - pessoas de 65 a 69 anos;

XX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas, incluindo Polícia Penal (conforme Nota Técnica nº 297/2021);

XXI - pessoas de 60 a 64 anos;

XXII - pessoas com Comorbidades, Gestantes e Puérpera c/ comorbidades e Pessoas com deficiência permanente com Benefício de Prestação Continuada (BPC);

XXIII - pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC;

XXIV - trabalhadores Portuários;

XXV - trabalhadores de Transporte Aéreo;

XXVI - pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);

XXVII - funcionários do Sistema de Privação de Liberdade e População Privada de Liberdade;

XXVIII - trabalhadores da Educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);

XXIX - trabalhadores da Educação do Ensino Superior;

XXX - Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas (exceto aqueles profissionais envolvidos nas ações de combate à covid-19, já contemplados no XX grupo);

XXXI - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;

XXXII - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;

XXXIII - trabalhadores de transporte aquaviário;

XXXIV - caminhoneiros;

XXXV - trabalhadores industriais; e

XXXVI - Trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.”(nr)

Art. 2º - Fica aprovada a seleção dos municípios elegíveis, bem como as diretrizes relacionadas à participação da 3º Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 3º - Os municípios que não receberão vacina da Pfizer/Comirnaty no estado de Minas Gerais, na etapa descrita no caput do art. 2º, serão contemplados com a vacina da AstraZeneca/Fiocruz para a população com Comorbidades e pessoas com deficiência permanente.

Parágrafo único - As gestantes e puérperas com comorbidades não devem receber vacina da AstraZeneca/Fiocruz, por recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Dessa forma, orienta-se que essa população receba a vacina Pfizer/Comirnaty nos municípios que já



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

receberam essa vacina.

Art. 4º - Os municípios receberão vacina da AstraZeneca/Fiocruz para atender aos Trabalhadores Portuários e Trabalhadores de Transporte Aéreo, onde houver.

Art.5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021.

**DIRETRIZES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO DA 3ª ETAPA DE
INTRODUÇÃO/EXPANSÃO DA VACINA PFIZER/COMIRNATY
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Informamos os municípios elegíveis para a 3ª Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty.

- Os municípios indicados deverão distar no máximo 2 horas e 30 minutos da capital, por modal aéreo ou rodoviário (veículo refrigerado), a fim de ampliar a segurança da preservação da temperatura de transporte indicada (-15°C à -25°C) e até 12 horas entre (2°C à 8°C), observada a estrutura atualmente disponível para logística;

- As unidades de saúde selecionadas deverão estar orientadas e comprovar mecanismos de agendamento para vacinação. A lista de usuários indicados à vacinação deverá ser de 2 vezes o total de vacinas disponibilizadas àquela unidade (lista de espera/contingencial);

- As unidades de saúde selecionadas deverão agendar a vacinação de um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das vacinas a serem recebidas em no máximo 4 dias, a contar da data agendada para o recebimento das vacinas;

- O tempo de validade máximo após abertura do frasco, conservado entre 2°C e 8°C, é de 6 horas. As unidades devem manter procedimentos orientados à utilização integral das 6 doses (0,3ml) por frasco no período de funcionamento/vacinação;

- Não deve ser realizada a vacinação com Pfizer/Comirnaty fora das unidades de saúde, de forma que as condições de preparo e conservação estejam rigorosamente preservadas.

Foram selecionados 73 municípios no estado de Minas Gerais para a 3ª Etapa de introdução/expansão da vacina Pfizer/Comirnaty que além das diretrizes do Ministério da Saúde atendam aos seguintes critérios:

- Municípios com população entre 30.000 e 78.999 habitantes;
- Ter equipe capacitada para a administração da vacina.

Os municípios elegíveis deverão atender os grupos segundo prioridade:

Atendimento de 100%

A) Na **fase I**, vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1. Pessoas com Síndrome de Down acima de 18 anos de idade;
2. Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) acima de 18 anos de idade;
3. Gestantes e puérperas com comorbidades acima de 18 anos de idade (tanto do seu município quanto da região de saúde);
4. Pessoas com comorbidades de 55 a 59 anos de idade;
5. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 55 a 59 anos de idade.

Na **fase II**, vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponibilizado, segundo as faixas de idade de 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos, 30 a 39 anos e 18 a 29 anos:

1. Pessoas com comorbidades;
2. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no BPC;
3. As gestantes e puérperas pertencentes a outros grupos prioritários (trabalhadoras da saúde ou de outros serviços essenciais por exemplo) poderão ser vacinadas após avaliação individual de risco e benefício a ser realizada em conjunto com o seu médico.

Municípios que já atenderam os grupos acima e ainda possuem disponibilidade de doses, sugere-se que seja ampliado para os grupos seguindo os critérios de prioridade:

- B) As gestantes e puérperas pertencentes a outros grupos prioritários (trabalhadoras da saúde ou de outros serviços essenciais por exemplo) residentes nos municípios da Região de Saúde poderão ser vacinadas após avaliação individual de risco e benefício a ser realizada em conjunto com o seu médico.
- C) Pessoas com Deficiência Permanente (18 a 59 anos) sem cadastro no BPC;
- D) Pessoas em Situação de Rua (18 a 59 anos);
 - D.1) Gestantes e puérperas acima de 18 anos de idade, desde que realizado na unidade de saúde.
- E) Funcionários do Sistema de Privação de Liberdade, desde que realizado na unidade de saúde.
- F) Completar 100% das forças de segurança, salvamento e armadas
- G) Trabalhadores da Educação do Ensino infantil (creche, pré-escolas), segundo as faixas de idade de 55 a 59 anos, 50 a 54 anos, 45 a 49 anos, 40 a 44 anos.



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.429, DE 27 DE MAIO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

URS	Município	Pop TCU-IBGE	Comorbidades e Pes-		Rateio de doses sobre População Comorbida- de e PDPG (múltiplo 06 doses)
		2019	soas com Deficiências	soas com Deficiências	
		n	n	%	
Ponte Nova	317130 Viçosa	78.846	6.263	1,6%	990
Leopoldina	311530 Cataguases	75.123	11.762	3,1%	1.854
Belo Horizonte	314610 Ouro Preto	74.281	8.669	2,3%	1.368
Montes Claros	313510 Janaúba	71.648	6.507	1,7%	1.026
Passos	316470 São Sebastião do Paraíso	70.956	7.838	2,0%	1.236
Belo Horizonte	312410 Esmeraldas	70.552	13.074	3,4%	2.064
Januária	313520 Januária	67.742	7.965	2,1%	1.260
Divinópolis	312610 Formiga	67.683	7.617	2,0%	1.200
Belo Horizonte	313760 Lagoa Santa	64.527	6.641	1,7%	1.050
Belo Horizonte	314930 Pedro Leopoldo	64.258	9.499	2,5%	1.500
Belo Horizonte	314000 Mariana	60.724	8.658	2,2%	1.368
Ponte Nova	315210 Ponte Nova	59.742	5.193	1,3%	822
Uberaba	312710 Frutal	59.496	4.611	1,2%	732
Varginha	316940 Três Pontas	56.746	6.497	1,7%	1.026
Pirapora	315120 Pirapora	56.428	6.003	1,6%	948



URS	Município	Pop TCU-IBGE	Comorbidades e Pes-		Rateio de doses sobre População Comorbida- de e PDPG (múltiplo 06 doses)
		2019	soas com Deficiências Permanente Grave		
		n	n	%	
Januária	316110 São Francisco	56.323	4.974	1,3%	786
Barbacena	311800 Congonhas	54.762	5.804	1,5%	918
Divinópolis	311120 Campo Belo	54.029	7.898	2,1%	1.248
Leopoldina	313840 Leopoldina	52.587	7.525	2,0%	1.188
Divinópolis	313720 Lagoa da Prata	52.165	6.435	1,7%	1.014
Alfenas	312870 Guaxupé	51.917	5.720	1,5%	906
Belo Horizonte	313190 Itabirito	51.875	4.836	1,3%	762
Divinópolis	310740 Bom Despacho	50.605	4.997	1,3%	792
Montes Claros	310730 Bocaiúva	49.979	5.946	1,5%	942
Uberlândia	314310 Monte Carmelo	47.809	4.807	1,2%	762
Diamantina	312160 Diamantina	47.723	5.387	1,4%	852
Patos de Minas	313630 João Pinheiro	47.452	6.337	1,6%	1.002
Juiz de Fora	316070 Santos Dumont	46.487	10.098	2,6%	1.596
Varginha	316370 São Lourenço	45.851	4.286	1,1%	678
Belo Horizonte	311000 Caeté	44.718	5.207	1,4%	822
Pouso Alegre	315960 Santa Rita do Sapucaí	43.260	3.888	1,0%	618
Belo Horizonte	313010 Igarapé	43.045	4.451	1,2%	702
Ubá	317200 Visconde do Rio Branco	42.564	4.672	1,2%	738
Alfenas	313900 Machado	42.133	5.352	1,4%	846



URS	Município	Pop TCU-IBGE	Comorbidades e Pes-		Rateio de doses sobre População Comorbida- de e PDPG (múltiplo 06 doses)
		2019	soas com Deficiências	Permanente Grave	
		n	n	%	
Pedra Azul	310170 Almenara	41.896	3.352	0,9%	528
Divinópolis	314560 Oliveira	41.687	5.418	1,4%	858
Montes Claros	315700 Salinas	41.527	4.516	1,2%	714
Pouso Alegre	310260 Andradas	41.077	5.134	1,3%	810
Teófilo Otoni	314430 Nanuque	40.750	3.281	0,9%	522
Varginha	310710 Boa Esperança	40.127	4.518	1,2%	714
Belo Horizonte	310900 Brumadinho	40.103	5.108	1,3%	810
Divinópolis	310420 Arcos	40.092	3.606	0,9%	570
Barbacena	314590 Ouro Branco	39.500	6.237	1,6%	984
Pirapora	317080 Várzea da Palma	39.493	3.996	1,0%	630
Uberaba	313440 Iturama	39.263	4.681	1,2%	738
Montes Claros	313505 Jaíba	38.909	3.467	0,9%	552
Montes Claros	315220 Porteirinha	37.906	5.158	1,3%	816
Belo Horizonte	314110 Matozinhos	37.820	4.436	1,2%	702
Diamantina	311230 Capelinha	37.784	3.662	1,0%	582
Diamantina	310340 Araçuaí	36.708	4.233	1,1%	672
Pouso Alegre	312510 Extrema	36.225	3.306	0,9%	522
Patos de Minas	316210 São Gotardo	35.469	3.551	0,9%	564
Leopoldina	310150 Além Paraíba	35.362	6.855	1,8%	1.080



URS	Município	Pop TCU-IBGE	Comorbidades e Pes-		Rateio de doses sobre População Comorbida- de e PDPG (múltiplo 06 doses)
		2019	soas com Deficiências Permanente Grave		
		n	n	%	
Diamantina	313250 Itamarandiba	34.735	5.603	1,5%	888
Passos	315150 Piumhi	34.691	3.069	0,8%	486
Coronel Fabriciano	315895 Santana do Paraíso	34.663	2.764	0,7%	438
Itabira	312800 Guanhães	34.319	4.851	1,3%	768
Montes Claros	316800 Taiobeiras	34.132	3.262	0,8%	516
Pouso Alegre	314600 Ouro Fino	33.639	2.774	0,7%	438
Manhuaçu	311330 Carangola	33.000	3.400	0,9%	540
Belo Horizonte	316553 Sarzedo	32.752	3.731	1,0%	588
Itabira	310540 Barão de Cocais	32.485	3.720	1,0%	588
Sete Lagoas	316935 Três Marias	32.356	2.686	0,7%	426
Januária	310860 Brasília de Minas	32.347	6.686	1,7%	1.056
Sete Lagoas	315200 Pompéu	31.812	2.480	0,6%	396
Montes Claros	312430 Espinosa	31.617	2.958	0,8%	468
Belo Horizonte	316292 São Joaquim de Bicas	31.578	3.062	0,8%	486
Diamantina	314180 Minas Novas	31.484	4.038	1,0%	636
Teófilo Otoni	314530 Novo Cruzeiro	31.331	4.182	1,1%	660
Itabira	315720 Santa Bárbara	31.324	3.387	0,9%	534
Belo Horizonte	314070 Mateus Leme	31.086	4.075	1,1%	642
Montes Claros	315560 Rio Pardo de Minas	30.914	4.491	1,2%	708



URS	Município	Pop TCU-IBGE	Comorbidades e Pes-		Rateio de doses sobre População Comorbida- de e PDPG (múltiplo 06 doses)
		2019	soas com Deficiências Permanente Grave		
		n	n	%	
Patos de Minas	311430 Carmo do Paranaíba	30.329	3.759	1,0%	594
TOTAL municípios de 78.000hab a 30.000hab		3.316.328	384.909	100,0%	60.840